

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024**

A empresa **ADAX IMPORTS COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 43.848.661/0001-84, com sede na Avenida Morangueira, nº 3607, Jardim Dias I, em Maringá/PR - CEP 87.035-609, neste ato representado por seu sócio administrador Claudio Coelho Adamucho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 970.256.158-20 e portador do RG n.º 11.611.512-9, vem, por seu representante legal, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

que faz nos seguintes termos:

**TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no item 14 do Edital, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

**PRELIMINAR – DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, importante destacar os preceitos dos princípios norteadores dos processos licitatórios, quais devem sempre prevalecer em qualquer contratação a ser realizada pela administração pública, vejamos:

Tais princípios encontram sua essência na consagrada Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente em seu Art. 5º e Art. 37º, assim como na nova Lei de Licitações 14.133/2021, em seu Art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

O objetivo de a empresa impugnante apresentar seu inconformismo por meio da presente impugnação é pelo fato de não estar evidente no edital em apreço a observância dos referidos princípios, haja vista que as exigências contidas nos editais devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas interessadas, além de serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### SÍNTESE DOS FATOS

A empresa impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no ramo de comércio de pneus atacadista e varejista, câmaras de ar e protetores, com experiência na prestação de serviços à órgãos públicos, possuindo um significativo rol de clientes, dentre eles os pertencentes aos âmbitos Municipais, Estaduais e da União.

No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular, assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros.

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2024 pelo Sistema de Registro de Preços, a realizar-se na data de 14/06/2024, proposto pela Comissão de Licitações da Secretaria Municipal de

Administração e gestão e demais secretarias de Assis Chateaubriand/PR, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos.

A empresa impugnante demonstra interesse em participar do certame, todavia, de posse do referido edital, constatou-se a existência de irregularidades contidas no texto editalício, e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.

As referidas ilegalidades possuem cláusulas discriminatórias e ilegais, visto que exige, para a habilitação dos concorrentes inúmeras certidões e documentos em especial no que pertine às seguintes exigências que impossibilitam a cotação de produtos importados, quais sejam:

#### **PRAZO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A SEIS MESES**

No item 8.33, III, do Termo de Referência traz: “Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato”.

Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.

Importante destacar que a nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021, preceitua as seguintes exigências para participação e habilitação em licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;

- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ainda, nossa Carta Magna e a própria legislação de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. Prescreve a Constituição Federal:

Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: (...)  
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) (Grifo Nosso)

Ainda, a qualificação exigida para fins de habilitação **DEVE SER SOMENTE AQUELA INDISPENSÁVEL E SUFICIENTE PARA GARANTIR A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**. É isso que estabelece a parte final do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, além do mais, os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, **uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação**.

Assim se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para a exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente; abaixo segue um TCU para arrimar o pleito da licitante: TCU – Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o

universo de licitantes”.

Ainda, cita-se a Súmula nº 15 do Tribunal de Contas de São Paulo:

SÚMULA 15- em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Dessa forma, mostra-se necessária a retificação do edital impugnado a fim de que se proceda à correção necessária mediante a adequação aos pressupostos legais, excluindo as referidas exigências acima elencadas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## **MÉRITO**

### **DA FABRICAÇÃO INFERIOR A 6 MESES**

Ao exigir no edital o pneu com data de fabricação (DOT) inferior a 6 (seis) meses, as administrações públicas estão incorrendo em ato que comprometem o caráter competitivo do certame, ao passo que apenas empresas com produtos de fabricação nacional podem participar. Da mesma forma que ocorre com as demais exigências apresentadas pela empresa autora.

Em inúmeras situações já restou evidenciado que o DOT do pneu não serve para demonstrar a data de validade do produto, visto que o pneu é feito basicamente de borracha, não sendo perecível, que somente se desgasta com o seu uso, sendo tal forma de verificar a validade medindo o seu Treadwear, que identifica seu nível de desgaste.

Ou seja, o produto “pneu” não possui vencimento. Sua matéria somente poderá sofrer algum tipo de problema se for mal armazenada, e, portanto, ocorre o ressecamento da borracha. Mas isso jamais irá acontecer devido a data de fabricação do pneu. Seu desgaste se dará por meio do uso, conforme já evidenciado, mas jamais devido ao tempo de fabricação.

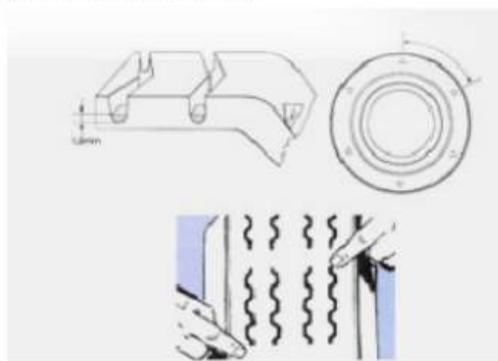
Tais fatos são completamente perceptíveis no dia a dia, visto que, é necessária a troca de pneus de algum veículo quando este encontrasse “careca”, com o índice de Treadwear já desgastado pelo uso. Sequer os veículos novos, “0 KM”, com saída de fábrica, possuem pneus com DOT inferior à 6 (seis) meses, demonstrando clara desnecessidade em tal exigência pelas administrações públicas.

Para corroborar com tais fatos, a empresa traz à baila encarte de uma marca de pneu com fabricação nacional, onde diz que o índice Treadwear aufero o desgaste do pneu e este deve ser trocado quando atingir seu limite:



**T.W.I. (Tread Wear Indicator - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento)**

O TWI é um recurso de segurança importante que permite mostrar facilmente quanta superfície de rolamento resta no pneu a ser utilizada. Barras de borracha estreitas são moldadas numa altura de 1,6 mm (2/32") na parte inferior das ranhuras da superfície de rolamento. Quando os desgastes da superfície de rolamento atingem essas barras, o pneu deve ser substituído.



Ou seja, percebe-se claramente que a validade do pneu não é identificada pela sua data de fabricação (DOT), mas sim pelo desgaste do Treadwear, devido ao seu uso. Quanto mais usar o pneu, mais desgaste terá, e vice-versa.

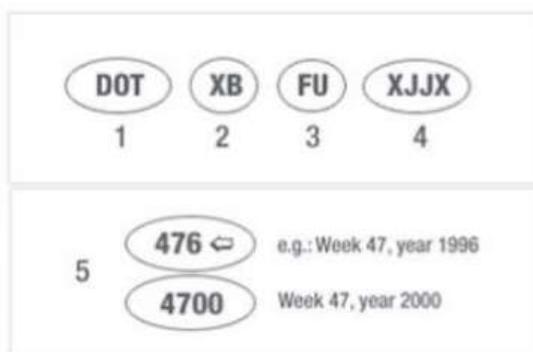
Além do mais, o DOT foi criado no âmbito internacional, mais especificamente nos Estados Unidos, com a destinação exclusiva para contagem de garantia de 5 anos para fabricantes quando não se sabe a data de compra ou não possuir nota fiscal.

Vejam o que a marca mundialmente conhecida, Pirelli, diz acerca do DOT:

### Códigos padrões de segurança DOT

O DOT é uma marcação legal requerida em muitos países para a venda de pneus. DOT significa que os pneus atendem ou excedem os determinados padrões de segurança.

1. Indica que o pneu atende ou excede os determinados padrões de segurança.
2. Fabricante e Número de Código da Fabrica (Designado pelo DOT).
3. Número de Código do Tamanho do Pneu.
4. Grupo de Símbolos Opcionais do Fabricante (Para identificar a marca ou outras características importantes do pneu).
5. Data de fabricação.



Apresenta-se abaixo o texto extraído do endereço eletrônico da marca “Big Tires”, qual demonstra mais uma vez que inexistente data que demonstra a validade de um pneu:

SÚMULA 15- em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

[...] Esta sequência numérica que está destacada na imagem acima é o código que identifica a data de fabricação do pneu, os primeiros dois dígitos são a semana da fabricação (lembre-se que há 52 semanas em um ano), e os últimos dois dígitos representam o ano.

Exemplo: DOT XL 1012 10 é a semana 10 do ano. 12 é o ano 2012.

O tempo de vida de um pneu é medido por sua quilometragem, tendo isso como base é importante considerar que o tipo de piso, modo de condução, calibragem correta, temperatura, acompanhamento técnico (alinhamento/balanceamentos/rodízios), serão fatores determinantes para um melhor rendimento quilométrico.

- Quantos anos de garantia tem um pneu?

O tempo de garantia de um pneu é de 5 anos tendo início na data da emissão da Nota Fiscal de compra. Para fazer uso da garantia será necessário estar de acordo com os termos de garantia do fabricante e estar de posse da Nota Fiscal de compra, sem a Nota, o prazo de garantia passará a ser contado a partir da data de fabricação do pneu.

- Como saber se está na hora de trocar meu pneu?

Segundo a Resolução 558/80 do Contran, carros equipados com pneus que apresentem uma profundidade de sulco inferior a 1,6mm estão em situação irregular e podem ser apreendidos, pois estão carecas e têm a sua segurança comprometida. [...] Acessada em: [https://www.bigtiros.com.br/index.php?spsr=blog/post&post\\_id=32](https://www.bigtiros.com.br/index.php?spsr=blog/post&post_id=32)

Ainda, para auferir a qualidade dos pneus importados, para que possam circular em território brasileiro, no momento da liberação dos pneus pela Receita Federal no porto, já devem conter a certificação **INMETRO**, sendo que, se o INMETRO autoriza a circulação de determinado produto, significa dizer que este cumpre os requisitos de qualidade e segurança para serem comercializados e utilizados no Brasil. Vejamos o que consta na sua missão institucional:

“No âmbito de sua ampla missão institucional, o Inmetro objetiva fortalecer as empresas nacionais, aumentando sua produtividade por meio da adoção de mecanismos destinados à melhoria da qualidade de produtos e serviços. Sua missão é prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, por meio da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade do País.” Acessado em: <http://inmetro.gov.br/inmetro/oque.asp>

Ou seja, percebe-se claramente que o DOT do pneu não serve para atestar sua validade, bem como sua qualidade e segurança, visto que o Inmetro já existe para essa finalidade, e, exigir que os pneus destinados às licitações contenham DOT inferior à 6 (seis) meses é exigência completamente desarrazoada, além de ser ilegal no certame.

Além de que, a empresa comprova pela declaração abaixo que sequer as empresas que possuem fabricação nacional conseguem atender a entrega dos produtos em 6 (seis) meses, ficando completamente demonstrado a inexigibilidade da exigência em apreço:

RECEBIDA  
FL. 398  
10/01/2021

**PIRELLI PNEUS LTDA** 

São Paulo, 21 de janeiro de 2021

**DECLARAÇÃO**

A Pirelli Pneus LTDA garante os produtos fabricados pela empresa Pirelli no mundo, conforme origem estampada nos flancos comercializados em todo o território nacional, contra qualquer eventual defeito de fabricação que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso "Manual de Orientação de Uso e Garantia".

Considerando o tempo de armazenagem dos pneus na fábrica (em média 6 meses) somado ao tempo que esses pneus levam para chegar em nossos distribuidores localizados em todo o território Nacional, mesmo assim a Pirelli garante contra suas falhas no projeto, matéria prima ou mão de obra por 5 anos da data de sua compra, devidamente comprovada através de nota fiscal de compra. Os pneus serão substituídos em até 48 horas após constatação da falha no processo de fabricação comprovados através do laudo técnico Pirelli.

Declaramos também para os devidos fins, que a Pirelli possui corpo técnico responsável pela garantia em todo território Nacional e caso haja qualquer reclamação relativa a produto de nossa fabricação, solicitamos que ligue para a Pirelli (SAC 0800-728-7638 - Ligação Gratuita), onde você será instruído sobre como proceder a sua reclamação, ou acesse ao site [www.pirelli.com.br](http://www.pirelli.com.br) e encontre um Revendedor Autorizado mais próximo para encaminhar o produto para análise pelos técnicos da Pirelli ou Técnicos credenciados.

Sem mais para o momento, subscrevendo-nos cordialmente.

Esta declaração tem validade até 21 de Janeiro de 2022.

  
PAULA BERGAMO  
Gerencia Comercial

  
PEDRO TEXEIRA BARROSO  
Gerencia Comercial

  
AUTENTICAÇÃO  
original de 02 páginas  
de 0071  
Luz, Sabrina Luz  
000010010000000000  
http://www.3cartorio.com.br

Rua Professor Atilio Innocenti, 642, 13ª - São Paulo - SP - Brasil  
Cep 04538-001 - Tel. (11) 4322-2073



Em sendo assim, pugna desde já para que seja suprimida do edital em apreço a exigência de fabricação igual ou inferior à 6 (seis) meses para as compras de pneus da administração pública.

## **PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e:
  - b.1) **EXCLUIR** a exigência de que o prazo de fabricação no momento da entrega seja igual ou inferior a seis meses.
- c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

Nestes termos, pede Deferimento.

Maringá, 11 de junho de 2024.

**ADAX IMPORTS COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTOMOTIVA LTDA**

CNPJ nº 43.848.661/0001-84